

## CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento, firmam o Contrato de Rateio que entre si ajustam o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede à Rua Argentina, 2191, centro, na cidade de Medianeira, Paraná, neste ato representado por seu Presidente Rineu Menoncin, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 09.246.705/0001-68, com sede à Avenida Duque de Caxias, 800, centro, na cidade de Matelândia, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rineu Menoncin Secretária Municipal de Saúde, Sra. Claudiana Rodrigues da Silva François, e Secretária Municipal da Fazenda, Srª Andréa Regina de Sousa Reginato, doravante designado apenas **CONSORCIADO**, contrato fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem como objeto estabelecer obrigações e normas para repasse de recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** por parte do **CONSORCIADO**, decorrente da prestação dos serviços em saúde pública especializados da média e alta complexidade ambulatorial e despesas de administração e planejamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

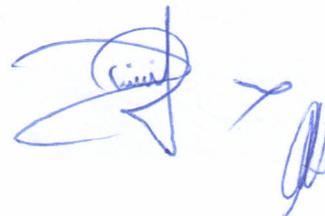
O **CONSORCIADO**, isolado ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro** - São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- I – Zelar, prezar e garantir a observância das regras contidas no estatuto do **CONSÓRCIO**;
- II – Efetuar distribuição dos números de vagas, entre os municípios consorciados, para as consultas realizadas na sede do **CONSÓRCIO**, de forma per capita baseado no número de habitantes - IBGE, garantindo o percentual pertencente a este **CONSORCIADO**;
- III – Orientar e disciplinar os encaminhamentos, para atendimentos especializados em saúde, pelo **CONSORCIADO** aos prestadores de serviços, na sede e exterior a ela.
- IV - Administrar e garantir a qualidade nos atendimentos dos usuários pelos profissionais das clínicas credenciadas na sede do **CONSÓRCIO**;
- V – Encaminhar mensalmente ao **CONSORCIADO**, relatórios e demonstrativos dos respectivos valores gastos para o imediato ressarcimento financeiro ao **CONSÓRCIO**;
- VI – Efetuar o pagamento dos prestadores credenciados, respeitando o disposto no contrato de prestação de serviços;
- VII – Manter o **CONSORCIADO** informado de qualquer mudança administrativa.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações do **CONSORCIADO**

- I – Respeitar e prezar pelo bom andamento das atividades do **CONSÓRCIO**;
- II – Contribuir com o percentual de 15,93% (quinze virgula noventa e três por cento) correspondente ao município **CONSORCIADO**, conforme pactuado em Assembléia Geral realizada no dia 20 de novembro de 2014 referente as despesas administrativas do **CONSÓRCIO**;
- III - Repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, os respectivos valores gastos devidamente informados no relatório entregue ao **CONSORCIADO**;



**IV** - Cumprir com as normativas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO** no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos, na sede ou exterior a ela;

**V** – Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao **CONSÓRCIO**;

**VI** – Repassar ao **CONSÓRCIO** as informações que lhes forem solicitadas, por escrito, num prazo máximo de 48 horas;

**VII** – Comparecer às assembleias, reuniões e capacitações, sempre que for solicitado pelo **CONSÓRCIO**.

**VIII** – Buscar junto aos Governos Federais e Estaduais, novos subsídios para o crescimento e ampliação dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**.

**IX** – Compromete o município **CONSORCIADO** a priorizar seu atendimento especializado pelo SUS ao **CONSÓRCIO**, quanto aos serviços disponibilizados.

**X** – Auxiliar na elaboração da Tabela de Preços Públicos do Consórcio em benefício dos Municípios **CONSORCIADOS**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato de rateio deverá ser assinado, em conjunto, pelo prefeito, pelo secretário de saúde e pelo secretário de finanças.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos Anexos I, de acordo com o orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2015 definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual deverá suportar o pagamento das obrigações contratadas, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso no decorrer no exercício, o **CONSORCIADO** efetuar a alteração orçamentária destinada ao **CONSÓRCIO**, deverá ser comunicado ao **CONSÓRCIO** com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

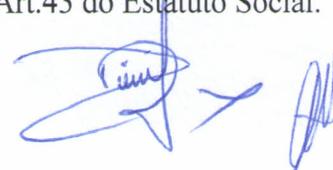
Para custeio das despesas realizadas durante o exercício financeiro/2015, os recursos orçamentários serão provenientes, pelo **CONSORCIADO**, conforme especificado no Anexo I, do orçamento da entidade para dar suporte aos repasses para o **CONSÓRCIO** até o montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** e dos programas e convênios fixados em dotação orçamentária específica do **CONSÓRCIO** conforme Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a aplicação de recurso entregue por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, ou seja, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não são consideradas como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O **CONSÓRCIO** fornecerá até o dia 30 (trinta) de cada mês as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas e pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, conforme os elementos econômicos, atividades e projetos atendidos, sob pena de suspensão dos serviços oferecidos até a regularização integral das despesas após 30 (trinta) dias de atraso conforme previsão no Art.43 do Estatuto Social.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As receitas e despesas contabilizadas no mês de Dezembro do respectivo ano serão repassadas pelo **CONSÓRCIO** ao **CONSORCIADO** até o dia 20 (vinte) do mês, e deverão ser pagas pelo **CONSORCIADO** até o último dia útil do referido ano para que possam ser computadas naquele exercício financeiro, sob pena de responsabilidade específica para o gestor do **CONSORCIADO** inadimplente, arcando também com as penas cominadas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão da prestação dos serviços será comunicada pelo Consórcio, via ofício, endereçado ao Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, para conhecimento e regularização do pagamento dos valores devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO** deverá informar ao **CONSÓRCIO**, mediante notificação assinada pelo prefeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONSÓRCIO** poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, de acordo com os serviços oferecidos, em caso de eventual impossibilidade do **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de rateio será de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015** e não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – **PLACIC**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Medianeira, 20 de novembro de 2014.

  
**CONSÓRCIO**  
Presidente

  
Prefeito Municipal

  
**CONSORCIADO**  
Secretário de Saúde

  
Secretário de Finanças